



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.306, DE 4 DE JULHO DE 2016.**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.

**O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do **caput** do art. 54 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.....

.....

**IV** – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

.....” (NR)

Art. 2º O inciso III do **caput** do art. 208 da [Lei n º 8.069, 13 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208.....

.....

**III** – de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
*Alexandre de Moraes*  
*José Mendonça Bezerra Filho*  
*Fábio Medina Osório*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.7.2016

\*

